

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 247/2021

Altera a redação do Decreto nº 226, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do incisos I, do art. 3º, do Decreto nº 226 de 25 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - as reuniões decorrentes de trabalho público e privado devem respeitar 50% da capacidade máxima do local, somente em horário comercial, sendo vedado o consumo de alimentos no local.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I, II, III e IV, VI e inclui alínea c, d, do art. 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidores de bebidas alcoólicas, pesque - pagues, sorveterias e comércio ambulantes de alimentos de rua em geral: das 06h00min às 21h00min de segunda a sexta feira e aos sábados das 06h00min às 17h00min.

c) restaurantes podem abrir aos domingos para atendimento ao público até às 15h00min devendo respeitar as medidas de prevenção ao COVID-19, com a capacidade máxima de ocupação de 50%, sendo vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas.

d) os pesque pagues que oferecem alimentação poderão funcionar somente para esta finalidade, não sendo permitido a pescaria, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas.

II - panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6h00min às 21h00min, de segunda a sexta - feira, aos sábados das 06h00min às 17h00min devendo respeitar 50% da capacidade máxima do local para consumo e no domingo atendimento das 06h00min às 12h00 vedado o consumo no local.

III - das 06h00min às 21h00min horas, de segunda a sexta-feira, aos sábados das 06h00min às 17h00min, aos domingos fechado para os seguintes estabelecimentos e atividades:

IV - lojas de material de construção: das 06h00min às 21h00min de segunda a sexta-feira, aos sábados das 06h00min às 17h00min devendo respeitar 50% da capacidade máxima de atendimento.

VI - serviços de call center e telemarketing vinculados a serviços essenciais: a partir das 06h00, e com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de operação.

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Contenda Paraná, 05 de abril de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/04/2021

PUBLICIDADE